



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, visando o controle de pragas urbanas rasteiras e voadoras em 07 (sete) unidades dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do município de Uruaçu-GO.



A não publicação do aviso de dispensa de licitação encontra-se justificada em razão do caráter emergencial da situação, uma vez que há risco iminente à saúde e segurança das crianças, servidores e demais frequentadores das unidades escolares, diante da ocorrência de pragas urbanas em áreas residenciais próximas às instituições de ensino, o que exige ação imediata por parte da Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Educação demonstrou preocupação com a possibilidade de infestações por escorpiões e outras pragas perigosas, tendo em vista a vulnerabilidade do público atendido – crianças em idade infantil – e os riscos reais à integridade física dos mesmos. Dessa forma, a imediata realização dos serviços de dedetização é imprescindível, sendo incompatível com a postergação dos trâmites burocráticos convencionais, como a publicação prévia do aviso de dispensa.

A não realização urgente do serviço poderia acarretar prejuízos irreparáveis, tanto de ordem sanitária quanto institucional, colocando em risco a vida e o bem-estar da comunidade escolar.

Assim sendo, pelo exposto, fica devidamente justificada a não publicação do aviso de dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 04 dias do mês de abril de 2025.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação